

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**LIBERDADE ECONÔMICA  
O Caminho para o Crescimento Econômico**

**MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO**

**Diogo Augusto Cadore Albertoni**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2015**

# **LIBERDADE ECONÔMICA**

## **O Caminho para o Crescimento Econômico**

**Diogo Augusto Cadore Albertoni**

Monografia apresentada no Curso de Graduação em Ciências Econômicas, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Econômicas**

**Orientador: Prof. Dr. Roberto da Luz Júnior**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2015**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Departamento de Ciências Econômicas**

A comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia de Graduação

**LIBERDADE ECONÔMICA  
O caminho para o Crescimento Econômico**

elaborado por  
**Diogo Augusto Cadore Albertoni**

como requisito parcial para a obtenção do grau de  
**Bacharel em Ciências Econômicas**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Roberto da Luz Júnior**  
(Professor/Orientador)

---

**Elder Estevão de Mello**

---

**Daniela Dias Kühn**

Santa Maria, 30 de junho de 2015

## **AGRADECIMENTOS**

Eu, Diogo, gostaria de agradecer primeiramente a Deus que me iluminou durante todo esse tempo. Aos meus pais que tiveram sempre ao meu lado me apoiando em cada decisão da minha vida, me ajudando nos momentos de dificuldades, dando força e coragem para eu não desistir de meus sonhos.

Agradeço também todas as pessoas que fizeram parte desses 5 anos de faculdade, principalmente dos amigos que conheci e que tenho certeza que levarei para vida toda, também aos colegas e professores que me ajudaram de alguma forma.

## **RESUMO**

Monografia de Graduação  
Curso de Ciências Econômicas  
Universidade Federal de Santa Maria

### **LIBERDADE ECONÔMICA**

Autor: Diogo Augusto Cadore Albertoni

Orientador: Prof. Dr. Roberto da Luz Júnior

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 30 de junho de 2015

Este trabalho tem o propósito de compreender as implicações da liberdade econômica. Para conceber essa abordagem foram confrontadas as perspectivas de aspectos referentes aos cinco pilares de liberdade econômica no mercado, assumido como um instrumento que interfere no desenvolvimento da relação entre liberdade econômica e crescimento. Para legitimar empiricamente essa discussão, foram realizadas pesquisas bibliográficas para levantamento de conceitos de diferentes autores. Os dados foram tratados por meio da análise do conteúdo, em uma abordagem temática. Como resultado, os aspectos relacionados a metodologia de análise do Índice de Liberdade Econômica surgiram como um caminho para a concepção de posicionamentos, levando cada grupo de experientes e pesquisadores ao desenvolvimento de idéias distintas. Dessa forma, concluiu-se que a necessidade de estar perante a uma forma moderna de atitudes se faz presente e é de fundamental importância.

**Palavras-chave:** Liberdade econômica. Liberalismo. Economia.

## **ABSTRACT**

Monograph of Graduation  
Course of Economics  
Federal University of Santa Maria

### **ECONOMIC LIBERALISM**

Author: Diogo Augusto Cadore Albertoni  
Mastermind: Prof. Dr. Roberto da Luz Júnior  
Date and Place of defense: Santa Maria, June 30, 2015

This paper aims to understand the implications of economic freedom to economic liberalism. To design this approach were confronted prospects aspects related to the five pillars of economic freedom in the market, taken as a tool to interfere in the development of the relationship between economic freedom and growth. To empirically justify this discussion, literature searches were conducted for lifting concepts of different authors. The data were analyzed using content analysis, in a thematic approach. As a result, aspects of the analysis methodology of the Index of Economic Freedom emerged as a way for the design of positions, leading each group of experienced researchers to develop different ideas. Thus, it was concluded that the need to be before the modern form of attitudes is present and is of fundamental importance

**Keywords:** Economic freedom. Liberalism. Economy.

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>12</b>
2.1 Conceito de liberdade .....	12
2.2 As premissas básicas da liberdade .....	14
2.2.1 Âmbito e regime da liberdade e as classes de liberdade .....	15
2.2.2 Liberdade econômica .....	16
<b>3 LIBERALISMO ECONÔMICO</b> .....	<b>17</b>
3.1 Laissez faire (deixar fazer, deixar passar) .....	18
3.1.1 Individualismo Econômico .....	20
3.2 Ideias básicas do liberalismo econômico .....	21
3.3 Os cinco pilares da liberdade econômica no Mercado.....	22
3.3.1 Vontade .....	22
3.3.2 Propriedade.....	23
3.3.3 Concorrência .....	24
3.3.4 Aprendizado .....	25
3.3.5 Cooperação.....	26
<b>4 LIBERDADE ECONÔMICA E CRESCIMENTO</b> .....	<b>27</b>
4.1 Tamanho do governo.....	28
4.2 Sistema legal e direito de propriedade.....	28
4.3 Dinheiro confiável.....	30
4.4 Liberdade de comercializar internacionalmente .....	30
4.5 Regulação .....	31
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>34</b>
<b>ANEXO A – Classificação dos Países no Índice de Liberdade Econômica<sup>1</sup></b> .....	<b>35</b>
<b>ANEXO B – Mapa dos países mais livres</b> .....	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>37</b>

# 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa levantar o debate a respeito da liberdade econômica, tratando de suas idéias, pilares, benefícios e possibilidades de alcançá-la. Apesar de no Brasil a ideia de liberdade econômica parecer estar a cada ano mais longe na prática, o discurso liberal em si está cada vez mais em voga e os ideais de liberdade econômica sendo disseminados em um nível cada vez mais crescente, nos últimos anos.

Adam Smith (1723-1790) foi o precursor do estudo da atuação e do impacto do liberalismo e do livre-mercado na economia. Ele alegava que o mercado seria regulado por “forças invisíveis” que contribuiriam para que o comércio e indústria descobrissem continuamente novas tecnologias e aprimorassem seus serviços, assim reduzindo preços e aumentar empregos, sem a necessidade de constante intervenção estatal. Com o tempo, outros teóricos passaram a estudar e a aprimorar as idéias de liberdade econômica propostas por Adam Smith, demonstrando os benefícios de um mercado livre da intervenção estatal para a sociedade de maneira geral. Ludwig Von Mises (1881-1973), Friedrich Hayek (1899-1992) e Milton Friedman (1912-2006) são alguns dos principais pensadores e teóricos liberais clássicos, que surgiram após a propagação das ideias base de liberdade de Adam Smith (WOLLMANN, 1994).

A liberdade econômica pode ser entendida como sendo o exercício real, por parte dos indivíduos, de todas aquelas atividades de geração, produção e comercialização de bens e serviços que se desenvolvem de maneira natural e espontânea e que satisfazem as necessidades individuais e coletivas, no quadro mais amplo de possibilidades, onde as limitações diferentes das próprias ou intrínsecas da atividade, devem ser uma rara exceção em função de manter uma ordem racional (MISES, 1987).

Para que se assegure uma economia realmente livre, em primeiro lugar, precisa-se assegurar a livre escolha do indivíduo na atividade



econômica à qual queira se dedicar. “O único modo que já se descobriu de ter muitas pessoas cooperando entre si voluntariamente é através do livre mercado. É por isso que é tão essencial preservar a liberdade individual”. (FRIEDMAN, 2014)

Um segundo ponto imprescindível para se obter liberdade econômica está na existência da possibilidade real de concorrência. Qualquer indivíduo e/ou organizações deve poder entrar, permanecer e/ou sair de um determinado mercado sem obstáculos indevidos ou ilícitos impostos por terceiros, assim como não deve poder impor aos demais condições de gravidade ilegítimas. Se qualquer um puder desenvolver uma atividade econômica eleita voluntariamente, desenvolvê-la segundo as próprias capacidades, sem violentar o direito legítimo dos terceiros e da sociedade em seu conjunto, entrando, permanecendo ou saindo do mercado sem barreiras ilegítimas, então se pode falar que há liberdade econômica (FRIEDMAN, 2014)

Este estudo busca discutir os princípios e as bases da liberdade econômica, bem como expor os benefícios da mesma e desmistificar parcela de seus mitos. Isso se faz relevante (e justifica-se o estudo) pelo fato de o liberalismo econômico ter se demonstrado bastante eficiente em diversos países nos quais seus princípios e idéias melhor são implementados e por que no Brasil, apesar dos movimentos de propagação das idéias liberais que surgiram nos últimos anos, a ideia do livre mercado como sendo positivo ainda encontra-se no ostracismo político, cultural e educacional e merece um maior espaço para discussão. Para tanto, a presente pesquisa questiona-se: quais os fundamentos do liberalismo econômico e qual a relação do mesmo com o crescimento dos países?

Como objetivo geral o presente estudo busca definir os principais fundamentos, ideias e pilares da liberdade econômica e relacioná-los com diversos aspectos de crescimento de países. Os objetivos específicos que trarão respostas ao problema formulado por este estudo são: explanação e discussão dos conceitos e premissas básicas da liberdade; conceituar e discutir o liberalismo econômico, bem como suas idéias básicas; expor e discutir os principais pilares da liberdade econômica no mercado; verificar e pontuar a relação entre liberdade econômica e o crescimento dos países em diversos aspectos.

Definiu-se previamente uma metodologia a ser seguida para que se pudesse alcançar o resultado esperado para o projeto. A pesquisa é “um questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático” (DEMO, 1996). Do ponto de vista da forma de abordagem do problema essa pesquisa é considerada qualitativa, pois não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. Segundo Silva e Menezes (2001) a pesquisa qualitativa “é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.”.

Analisando o tipo de pesquisa quanto aos objetivos, conclui-se que é uma pesquisa exploratória. A pesquisa Exploratória tem por função “proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado.” (GIL, 1991).

Relacionando aos procedimentos técnicos necessários para o cumprimento dos objetivos, o método que foi utilizado consiste na pesquisa bibliográfica, Gil (1991) afirma que essa pesquisa é realizada quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de artigos de periódicos, livros e material encontrado na Internet. “A revisão de literatura resultará do processo de levantamento e análise do que já foi publicado sobre o tema e o problema de pesquisa escolhidos” (MORESI, 2003).

Esse estudo é organizado em cinco capítulos, sendo o primeiro deles destinado à introdução. O segundo capítulo corresponde ao referencial teórico que visa explanar e discutir o tema específico da liberdade, abordando seu conceito e premissas, e gerar uma ligação inicial com o tema principal do projeto que é a liberdade econômica, além de oferecer subsídios para o bom entendimento dos tópicos seguintes do trabalho. O terceiro capítulo aborda o liberalismo econômico de maneira geral, expondo suas idéias básicas, o princípio *laissez faire* e os pilares de liberdade econômica no Mercado. O quarto capítulo, por sua vez, visa analisar a relação entre liberdade econômica e crescimento, no que tange: o tamanho do governo, o sistema legal e direito de propriedade, o dinheiro confiável, a liberdade de comércio internacional e a regulação. Por fim, o quinto e último capítulo têm o

intuito de fazer o fechamento do estudo, retomando a pergunta de pesquisa e os objetivos previamente definidos, além de gerar uma conclusão final acerca do assunto.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O tema da liberdade econômica é bastante complexo e abrangente e para ele seja compreendido em sua plenitude, faz-se necessário o conhecimento prévio de aspectos e conceitos intrínsecos e complementares a ele, que serão abordados na presente sessão (WOLLMANN, 1994).

O primeiro tópico refere-se ao conceito de liberdade. O segundo tópico apresenta e conceitua as premissas básicas da liberdade e já introduz a ideia da liberdade econômica, que depois é abordada com maior ênfase nos tópicos subsequentes do estudo.

### **2.1 Conceito de liberdade**

A liberdade é um conceito abstrato de difícil definição; em princípio, está vinculada à faculdade que possui todo ser vivo para executar uma ação de acordo com a sua própria vontade (MILL, 1991).

A partir do século XVIII, a liberdade começou a unir-se a outras faculdades ou virtudes, como a justiça e a igualdade. Esta mudança social foi acompanhada pelo desenvolvimento de novas formas de organização da sociedade e o surgimento de regimes políticos até então inéditos (WOLLMANN, 1994).

Um ser livre não está atado à vontade de outros de forma coercitiva. A liberdade garante o respeito pela vontade individual e implica que cada um deve se tornar responsável de seus atos. Conhece-se como libertinagem a liberdade absoluta, o qual leva inevitavelmente ao descontrole social (WOLLMANN, 1994).

Para clarear um pouco mais essa definição, Oliveira (1997) cita um exemplo:

Uma pessoa pode fazer uso de sua liberdade para criar um negócio e obter, através da atividade comercial, os recursos que lhe permitam subsistir. Essa liberdade, no entanto, está limitada pela Lei, que lhe proíbe vender produtos que não cumpram uma série de requisitos e que o obriga a pagar impostos. Estas imposições excedem a vontade do sujeito; no entanto, dada a forma na qual os seres humanos organizam a vida, não atentam contra sua liberdade. (OLIVEIRA, 1997)

Isso deixa em evidência uma questão muito particular: não existe a liberdade absoluta. A esse respeito, existem diversas posturas, mas nenhuma que assegure a possibilidade de manter vigentes os princípios morais e éticos ao mesmo tempo em que se pode romper com as barreiras invisíveis e se atue com total soltura em cada passo. Nesses códigos, inventados pela espécie humana, reside a razão (por muitos irrefutável) dos limites da liberdade (OLIVEIRA, 1997)

Ainda pode-se tomar como exemplo três proibições que a maioria das pessoas acredita entender, que aceitam como justas e razoáveis. Toassa (2004) as cita:

Não se pode tomar o que é de outros; não se pode manter relações sexuais com os próprios pais ou irmãos; não se pode matar outro ser humano. O roubo e o assassinato são delitos apenados pelas leis de cada país, e o incesto pode ser visto de diferentes maneiras, mas a moral a qual se responde em cada cultura diz que se trata de algo repugnante e antinatural, algo que jamais poderia se fazer. (TOASSA, 2004)

Não se desfruta de liberdade absoluta porque se prefere a comodidade proporcionada por alguém que organize a vida de cada um que dê proteção. Se um lobo tenta arrebatá-lo um pedaço de carne de seu líder, este lhe lembrará por que ocupa esse posto na manada; ao contrário, os seres humanos confiam neste tipo de situações de um sistema de justiça, o mesmo que se criticam negativamente quando não mais se necessita dele (TOASSA, 2004).

Tentando contrastar esta ideia dos limites da liberdade, pode-se pensar que esta não inclui aquelas questões mencionadas anteriormente, uma vez que não

aceita em sua definição nenhum ato que prejudique outro ser vivo ou que atravesse os muros da moral que cada nação levantou durante séculos. É importante lembrar que a liberdade não é um conceito que se compartilha com o restante das espécies do planeta, mas que se trata de um invento humano e, se assim o desejar, pode-se assegurar que todos são absolutamente livres (TOASSA, 2004)

A liberdade individual, por outro lado, deve ser protegida pelo Estado. Nenhuma pessoa pode restringir a liberdade do próximo; caso contrário, as autoridades competentes devem agir para castigar o responsável (MILL, 1991).

Outra análise da liberdade está vinculado a questões psicológicas ou metafísicas. “A essência da liberdade, de certa forma, nunca pode ser afetada já que existe dentro de cada ser vivo; ninguém pode impedir que outro pense ou sinta determinadas coisas” (WOLLMANN, 1994).

Liberdade, portanto é a faculdade ou capacidade do ser humano de agir ou não agir seguindo seu critério e vontade. Liberdade é também o estado ou a condição em que se encontra uma pessoa que não esteja prisioneira ou submetida à outra (WOLLMANN, 1994).

## **2.2 As premissas básicas da liberdade**

Na sociedade moderna, com sua intensa secularização adstrita à revolução científico-técnica, ao desenvolvimento do capitalismo industrial e à consciência dilatada das possibilidades de um progresso humano indefinido, Mill (1991) aponta três proposições que interpretam as conseqüências desses processos para exaltar, na realidade efetiva dos vínculos sociais, o valor último do indivíduo aos fins de qualquer construção política:

1° - Buscar próprio bem individual, cada um a sua maneira, sempre não tratando de privar os demais do seu, ou de entorpecer seus esforços para conseguirlo.

2° - Cada um é o guardião de sua própria saúde física, mental e espiritual.

3° - A espécie humana ganha mais ao se deixar cada homem viver como convier do que o obrigar a viver como convém aos demais.

### 2.2.1 Âmbito e regime da liberdade e as classes de liberdade

A risco de fazer questão de aspectos que no curso histórico estão já incorporados às cartas constitucionais das democracias ocidentais desde as revoluções burguesas, necessita-se referir aos domínios subjetivos e objetivos que engloba a prática da liberdade e às exigências normativas adstritas a ela em concordância com as observações que se seguem.

O problema da liberdade em seu enquadramento ético-metafísico exige que se fale dela em singular, mas Mill (1991) previne que não se terá de referir ao livre arbítrio, mas sim à “liberdade social ou civil”, “que remete à natureza e aos limites do poder que legitimamente pode exercer a sociedade sobre o indivíduo” (MILL, 1991).

Também com um critério empírico de apontar as multifaces da presença do fenômeno das lutas pela liberdade na história, deve se falar de liberdades em plural, tentando destacar as classes de liberdade a qual se faz referência no texto (MILL, 1991).

### 2.2.2 Liberdade econômica

Ainda que no passado tenha-se considerado dever dos governos, em todos os casos de importância, a fixação dos preços e regulamentação dos procedimentos industriais, a doutrina do livre comércio supõe que o modo de assegurar mais eficazmente o valor barato e a boa qualidade dos gêneros consiste em conceder uma completa liberdade aos produtores e aos vendedores, sem outro travão que uma liberdade semelhante concedida aos compradores para poder prover-se onde mais convenha (MILL, 1991).

As bases dessa doutrina apresentam-se para Mill (1991) como igualmente sólidas às bases do princípio da liberdade individual; mas ambas as liberdades não se confundem, são diferentes. As restrições à atividade econômica conquanto são, em sua opinião, verdadeiras violências e, portanto, um mal, afetando não só à parte da conduta humana, em que a sociedade tem direito a intervir e a única censura de que seriam suscetíveis consistiria em que não se produzissem os resultados que delas se esperam.

Pelo contrário, o princípio da liberdade individual não se acha comprometido com a doutrina do livre comércio, ponto por ponto, e pode ser reafirmado com independência da sorte que esse princípio corresse ou das modificações que nele se pudessem introduzir nas circunstâncias históricas, isso à margem das ostensíveis concomitâncias que ambos os princípios mantinham em suas origens (MILL, 1991).



### 3 LIBERALISMO ECONÔMICO

O início do liberalismo econômico está em sua luta contra o sistema econômico político absolutista. Com sua habitual acuidade Voltaire (1773) reivindica a virtude do empresário contra a nobreza ociosa quando indica que:

Não sei o que é mais útil a um Estado: um senhor empoadado que sabe a que horas o rei se levanta e se deita, com ares de grandeza fazendo papel de escravo na antecâmara de um ministro, ou um negociante que enriquecendo seu país, dá ordens a Surata e ao Cairo sem sair de seu gabinete, e contribui para a felicidade do mundo. (VOLTAIRE, 1773)

Também tiveram que lutar contra as teorias mercantilistas que defendiam regulamentação da economia pelo Estado. A liberdade econômica tem sua base no conhecimento da realidade que só os empresários e comerciantes têm (SMITH, 1981).

Durante a primeira fase da Revolução Industrial o liberalismo político define um modelo de Estado; uma teoria similar trata de definir um modelo de economia. Considera-se a Adam Smith, com sua obra “A riqueza das nações” (1776), como o fundador do liberalismo econômico e o iniciador do período dos chamados economistas clássicos. O propósito de Smith, como o dos fisiocratas e os mercantilistas, era descobrir o procedimento de enriquecer o Estado, como demonstra seu título, mas chega ao convencimento de que é condição prévia o enriquecimento dos indivíduos, e este é o melhor de sua obra: “Quando se trabalha para si mesmo serve à sociedade com mais eficácia do que se trabalhasse para o interesse social” (SMITH, 1981).

Adam Smith é o grande panegirista da liberdade econômica; para ele é inútil a intervenção do Estado, que tinham pregado os mercantilistas; a ordem estabelece-se por si mesmo, pelo jogo da oferta e a demanda. Se um produto é solicitado sobe o preço e favorece-se sua elaboração, com o que todo vendedor é retribuído

segundo a importância dos serviços que presta; a atividade concorrente garante a ordem, a justiça e o progresso da sociedade (FRIEDMAN, 2014).

A chamada doutrina do *laissez faire* enche uma etapa do pensamento e da atividade econômica. Em sua base esconde-se uma glorificação da liberdade: o mercado regula-se por livre participação, o trabalhador elege livremente seu trabalho, a mão de obra desloca-se livremente, o contrato de trabalho é um acordo livre entre patronos e operários (BENTHAM, 1988).

O papel do Estado reduz-se a defender a liberdade de uma atividade econômica autônoma de qualquer regulação política. Os críticos da escola clássica distinguiram como Sismondí, entre a liberdade teórica e a real, que supunha igualdade (ARTHMAR, 2014).

### **3.1 Laissez faire (deixar fazer, deixar passar)**

Uma característica do liberalismo econômico é o que o Estado indica que deve “deixar fazer, deixar passar”, isto é, não intervir. O maior campeão desta ideia é Bentham (1988) quando diz que o governo não pode fazer nada mais do que o que poderia fazer para aumentar o desejo de comer e de beber. Sua intervenção é perfeitamente inútil e os impostos não deveriam ter outro objeto a não ser o seu objeto direto: o de produzir uma renda, diminuindo o encargo tanto quanto seja possível. “Quando se quer os fazer servir como meios indiretos do estímulo ou de restrição para tal ou qual espécie de indústria, o governo não consegue mais que desviar o curso natural do comércio e dar a direção menos vantajosa aos negócios” (SILVA, 2009).

Mas como poderia a liberdade econômica absoluta poder regular a economia de uma Nação? Mediante a lei da oferta e da demanda, lei essa que os liberais clássicos consideram uma lei natural, como a qual regula o ciclo das estações ou a

lei da gravidade. Quando um produto é demandado pelas pessoas em quantidades superiores as existentes, o preço sobe. Ao subir, alguns compradores se retraem e destinam seu dinheiro a outros produtos. Ao ver esses preços mais altos, os possuidores do capital investem em produzir essa mercadoria que agora se tornou muito rentáveis e por sua concorrência fazem com que o preço baixe. Dessa maneira, a lei da oferta e da demanda não só regula o preço das mercadorias como também redistribui o uso dos capitais e a mão de obra àqueles que mais demandam, os consumidores. Quando o Estado intervém fixando o preço de um produto, ou colocando impostos diferenciados em determinadas mercadorias, destrói esse equilíbrio natural, fazendo com que determinados produtos sobrem e outros fiquem escassos. Cada vez que se fixam preços máximos, se produz desabastecimento (BENTHAM, 1988).

As leis do mercado, baseadas no jogo da oferta e da demanda, são a mão invisível que rege o mundo econômico e em longo prazo equilibram a produção e o consumo dos diversos artigos. Toda barreira artificial, inclusive entre as nações, que dificulte as leis de mercado, deve ser abolida; se postula o aumento do comércio internacional, princípio que casa perfeitamente com as necessidades das potências industriais (BENTHAM, 1988).

Para dizê-lo em termos mais modernos, o Estado deveria se limitar a manter a ordem e fazer cumprir os contratos que as partes assinem livremente. Tudo o demais deveria ficar livre das leis da economia. Cada indivíduo deverá trabalhar e poupar para educar seus filhos, para enfrentar doenças e acidentes, e para manter-se na velhice e na invalidez (BENTHAM, 1988).

Considera-se fator imprescindível do desenvolvimento a acumulação de capital, ao que se exalta como reitor e benfeitor da sociedade. Adam Smith (1981) escreve que a indústria da sociedade só pode aumentar em proporção ao aumento de seu capital. Desta forma a doutrina do benefício ilimitado fica canonizada. “O pensamento liberal centra sua preocupação na trilogia ganho, poupança, capital. O interesse individual e o social coincidem sempre” (SMITH, 1981).

Mais longe chega Malthus (1826) quando condena a assistência aos desvalidos por ser prejudicial para a sociedade; “a felicidade geral não seria possível se o princípio motor da conduta fosse a benevolência?” (SCHWARTZMAN, 2004).

A ideologia do liberalismo econômico favoreceu o processo de industrialização, a criação de mercados mundiais, a acumulação de capitais, o surgimento de empresas gigantescas, dimensões todas que se refletem na segunda fase da Revolução Industrial; mas separou a ética da economia e se despreocupou dos problemas sociais da industrialização.

### 3.1.1 Individualismo Econômico

Cada indivíduo em particular põe todo seu cuidado em buscar o meio mais oportuno de empregar com maior vantagem o capital de que pode dispor. O que desde depois se propõe é seu próprio interesse, não o da sociedade em comum: mas estes mesmos esforços para sua própria vantagem inclinam-lhe a preferir, sem sua premeditação, o emprego mais útil à sociedade como tal. “Todo sistema de preferência extraordinária ou de restrição, se deve olhar como proscrito, para que de seu próprio movimento se estabeleça o simples e óbvio da liberdade trabalhadora, mercantil e operária” (SMITH, 1983).

Smith (1983) complementa:

Todo homem, com a condição que não viole as leis da justiça, deve ficar perfeitamente livre para abraçar o meio que melhor lhe pareça para buscar seu modo de viver e seus interesses; e que possam sair suas produções a competir com as de qualquer outro indivíduo da natureza humana. (SMITH, 1983)

### 3.2 Ideias básicas do liberalismo econômico

Segundo Smith (1983), para os fisiocratas a origem da riqueza de um Estado é a terra e sua exploração, para os mercantilistas a origem da riqueza na exportação (venda) de sua produção e a acumulação de capital e para os liberais a origem da riqueza é o trabalho.

Smith (1983) afirma que o homem busca o reconhecimento social, e que ademais é um ser ambicioso e egoísta, que deseja crescer e progredir para conseguir um bem-estar. Mas não pode o conseguir individualmente pelo qual se relaciona socialmente tratando de obter mercadorias que alguns de seus semelhantes já possuem. Para isso aguça seu talento e usa seu talento e conhecimento para produzir outras mercadorias que a outros possa interessar e assim poder trocar ou vender. Nasce desta maneira o mercado comercial.

Para produzir essas mercadorias deve trabalhar, portanto a origem do progresso econômico é o trabalho. Deve fabricar grande quantidade desses produtos para obter maiores ganhos e desta maneira deve organizar o trabalho, o que obriga à eficiência e produtividade.

O salário é o que se paga a um operário por seu trabalho e o ganho é o que obtém da venda dos produtos fabricados.

A quantidade de trabalho que se emprega para produzir um produto é o preço natural ou o mesmo preço. A lei de oferta e demanda determina o preço efetivo desse produto. O mercado se auto-regula de forma transparente, é como uma mão invisível que vai acomodando os preços das mercadorias em venda (SMITH, 1983).

A acumulação desse ganho é o motor do capitalismo que leva ao progresso da sociedade. Buscando o próprio bem-estar vai construindo uma sociedade melhor.

Para que o sistema funcione é fundamental que a sociedade esteja ordenada e em harmonia e o Estado deve garantir esse ordem mediante uma Constituição.

O Estado não deve intervir na economia, mas “deixar fazer, deixar passar”, produzir e exportar sem barreiras e regulamentações.

### **3.3 Os cinco pilares da liberdade econômica no Mercado**

A liberdade econômica, do ponto de vista dos mercados, está diretamente associada a cinco pilares essenciais, são eles: vontade, propriedade, concorrência, aprendizado e cooperação. Todos eles são melhores explorados na sequência deste estudo.

#### **3.3.1 Vontade**

A autonomia de contratação ou da vontade, essência da liberdade e valor constitucionalmente protegido converte-se num direito vazio, pois a política legislativa e o resto das públicas que a executam intervêm cada dia mais, deixando sem efeito a liberdade econômica de empresa, contratação e a propriedade que lhe serve de base (MISES, 1987).

### 3.3.2 Propriedade

Deveria ser evidente que a política mais efetiva de um governo para aumentar a riqueza e o crescimento econômico não é a de aumentar seu próprio gasto ou gerar o aumento de camadas e mais camadas de normativas reguladoras, pois ambas reduzem a liberdade econômica (MISES, 1987).

Ao contrário, é provável que os melhores resultados se consigam mediante reformas normativas que melhorem os incentivos que impulsionam a atividade empresarial, criando mais oportunidades para um maior dinamismo econômico.

Igualmente notáveis são os benefícios fundamentais que emanam de uma relação estreita e positiva entre liberdade econômica e níveis de rendimentos per capita. No caso de países que conseguem nos índices pontuais que refletem inclusive níveis moderados de liberdade econômica, a relação entre liberdade econômica e PIB per capita é enormemente significativa (MISES, 1990).

Os países que ascendem na classificação de liberdade econômica mostram cada vez mais elevados níveis em seus rendimentos médios. As economias qualificadas como livres ou desfrutam de rendimentos que mais que duplicam os níveis médios do resto de países e quintuplicam os rendimentos das economias reprimidas. No “ANEXO A” deste estudo é possível verificar a lista dos países no que tange a liberdade econômica (medida pelo Índice de Liberdade Econômica). E no “ANEXO B” deste relatório é possível verificar o mapa dos países conforme a liberdade econômica dos mesmos.

### 3.3.3 Concorrência

A Constituição estabelece o princípio de livre concorrência como um direito de todos os cidadãos que supõe responsabilidades e está submetido aos limites que estabeleça a lei. O Direito de Concorrência ocupa-se da proteção dos interesses dos consumidores e da proteção da livre concorrência nos mercados. Estes se protegem mediante a proibição de atos que possam impedir a concorrência e mediante a promoção e defesa por um meio competitivo (PINHEIRO, 2003).

A concorrência constitui o conjunto de esforços que desenvolvem as pessoas que, agindo independentemente, buscam se assegurar a consecução de um fim. Em termos econômicos, a concorrência é um conjunto de atos desenvolvidos por agentes econômicos independentemente, que rivalizam com o fim de assegurar a participação efetiva de seus bens e serviços em um determinado mercado. Ragazzo (2006) explica:

A concorrência nos mercados deve proteger-se ao impor pressão às empresas para que sejam mais eficientes e forneçam produtos com maior qualidade e variedade a preços mais baixos. Para isto, as empresas devem investir em melhorar a qualidade e produzir mais; incentivos diretamente relacionados com o crescimento econômico e a inovação que se traduzem em benefícios para os consumidores. Neste sentido, o estímulo econômico denominado concorrência é o único mecanismo conhecido que, por si só, pode melhorar o nível de vida sem a interferência do Estado (RAGAZZO, 2006).

A atividade econômica e a iniciativa privada são livres, dentro dos limites do bem comum. Ninguém poderá exigir permissões prévias nem requisitos, sem autorização da lei. A livre concorrência é um direito de todos que supõe responsabilidades. A empresa, como base do desenvolvimento, tem uma função social que envolve obrigações. O Estado fortalecerá as organizações solidárias e estimulará o desenvolvimento empresarial. O Estado, por mandato da lei, impedirá que se obstrua ou se restrinja a liberdade econômica e evitará ou controlará qualquer abuso de pessoas ou empresas que façam de sua posição dominante no mercado (REGAZZO, 2006).



A conservação de um clima sadio entre as forças econômicas que participam no mercado se traduz em enormes benefícios para o consumidor, que poderá escolher entre diversas quantidades e qualidades de produtos e desfrutar de melhores preços e das últimas inovações. Por sua vez, os empresários, se os mercados são abertos e transparentes, se protegem de condutas abusivas e encontrarão sempre um incentivo permanente para aumentar sua eficiência. A concorrência, como estado perpétuo de rivalidade entre quem pretende ganhar o favor dos compradores em termos de preços e qualidade, ao mediatizar-se através das instituições do mercado, oferece à constituição econômica a oportunidade de se apoiar nelas tendo em vista propor a eficiência da economia e o bem-estar dos consumidores (REGAZZO, 2006).

#### 3.3.4 Aprendizado

Segundo a recomendação relativa à condição do pessoal docente do ensino superior de 1997, que conta com o consenso das 190 nações que integram a UNESCO, a liberdade de ensinar e debater sem ver-se limitado por doutrinas instituídas, a liberdade de elaborar investigações e difundir e publicar os resultados das mesmas, a liberdade de expressar livremente a própria opinião sobre a instituição ou o sistema no qual se trabalha, a liberdade diante da censura institucional e a liberdade de participar em órgãos profissionais ou organizações acadêmicas representativas.

As ideias da liberdade acadêmica como um direito que assiste também os estudantes é de origem alemã. É o conceito de “lernfreiheit” ou liberdade de aprender. Implica que os estudantes têm a liberdade de escolher seu próprio caminho de estudo, tomando os cursos que eles preferirem, nas universidades que eles escolham. Estas ideias foram transportadas aos Estados Unidos no século XIX

por alguns alunos que tinham estudado em universidades alemãs (PINHEIRO, 2003).

### 3.3.5 Cooperação

A liberdade econômica favorece a cooperação, a tolerância e as relações pacíficas. No intercâmbio voluntário, base das economias livres, ambas as partes saem ganhando, o que induz compradores e vendedores a se relacionar com quem lhes oferecem o melhor trato, sem importar suas características raciais, religiosas, étnicas, de gênero ou de outra classe (PINHEIRO, 2003).

Pinheiro (2003) analisa as relações de aprendizado no livre mercado:

Os mercados recompensam a quem presta um serviço aos demais, ainda quando os participantes não simpatizam pessoalmente entre si, de maneira que quando o intercâmbio se baseia no mercado, pessoas com características enormemente diferentes se relacionam pacificamente. Do mesmo modo, a interação pacífica entre grupos diversos promove a tolerância e o entendimento, enquanto a alocação política dos recursos promove a divisão e a polarização, pois neste último modelo as pessoas e os grupos prosperam aproveitando-se dos demais ou impondo regulações que lhes proporcionam vantagens relativas frente ao resto, favorecendo que alguns grupos se unam para obter vantagens com respeito aos demais, provocando a polarização e o ressentimento frente aos grupos favorecidos pelo processo político (PINHEIRO, 2003).

Quando existe uma maioria racial, religiosa, étnica ou tribal, este grupo emprega com freqüência o processo político para oprimir a minoria, como demonstram os estudos empíricos. Os países com maiores níveis de liberdade econômica são menos prováveis ao uso interno e externo da violência (PINHEIRO, 2003).

## 4 LIBERDADE ECONÔMICA E CRESCIMENTO

A liberdade econômica relaciona-se diretamente com o desenvolvimento social e progresso democrático. Os benefícios sociais da liberdade econômica estendem-se bem mais do que alguns rendimentos mais altos ou uma redução da pobreza. Atingir maior prosperidade a nível geral que vá além dos aspectos materiais e monetários do bem-estar é igualmente importante (STEWART, 1988).

Ao invés do que afirmam alguns, o desenvolvimento humano e o crescimento, facilitados pelo livre mercado, não têm por que se dar a custa do meio ambiente. Na realidade, a liberdade econômica e a inovação são as que possibilitam um meio ambiente saudável e limpo, que por sua vez produz positivos benefícios sociais. Ali onde os governos confiaram na força do mercado e a competitividade para despertar a eficiência, prosperou um ciclo virtuoso de investimento, inovação (incluindo tecnologias mais limpas) e dinâmico crescimento econômico. O resultado é um meio ambiente mais limpo e uma maior liberdade econômica (STEWART, 1988).

Uma maior liberdade econômica pode também oferecer um terreno mais fértil para uma governança eficaz e democrática. Ao possibilitar que as pessoas exerçam um maior controle sobre sua vida diária, a liberdade econômica acaba propiciando reformas políticas ao tornar possível que as pessoas obtenham os recursos econômicos necessários que lhes permitirão plantar a face em interesses estabelecidos e competir pelo poder político, fomentando desta forma a criação de sociedades mais plurais (STEWART, 1988).

## **4.1 Tamanho do governo**

A diversidade de povos e culturas do mundo implica que há muitos e diferentes caminhos para a prosperidade e o desenvolvimento econômico. O fim último da liberdade econômica é que hajam pessoas com um maior número de oportunidades para que possam eleger por si mesmas como aspirar e atingir seus sonhos, sujeitos unicamente às bases do Estado de Direito e a honesta concorrência com outras pessoas. Não resulta surpreendente, portanto, que os padrões de liberdade econômica reflitam a cultura e história de cada nação e das pessoas que as habitam, por não mencionar as circunstâncias geográficas ou a presença de recursos naturais (REGAZZO, 2006).

Não há uma única resposta para os específicos desafios de desenvolvimento aos que se enfrentam. No entanto, uma coisa é segura: os governos que respeitam e fomentam a liberdade econômica proporcionam o melhor meio para a experimentação, a inovação e o progresso, e é mediante eles que a prosperidade e o bem-estar da humanidade crescem (REGAZZO, 2006).

## **4.2 Sistema legal e direito de propriedade**

A liberdade econômica está intimamente unida com o Estado de Direito. Inclusive são duas formas de ver o mesmo fenômeno, isto é, quanto maior for a liberdade econômica da qual gozam os agentes econômicos privados (empresas e indivíduos), maior será também a vigência de um Estado de Direito, sendo esta a condição primária para atingir altos níveis de desenvolvimento econômico (SMITH, 1983).

São quatro os principais elementos que compõem o Estado de Direito: 1) o direito a possuir bens como uma extensão natural do direito à vida, isto é, se requer de uma eficiente definição dos direitos privados de propriedade; 2) o direito à utilização dos bens, enquanto no exercício dessa liberdade não se atente na contramão dos direitos de terceiros; 3) o direito de transferir os recursos em mercados competitivos, o que implica que todas as transações são voluntárias; e 4) os três direitos anteriores estão garantidos por um poder judicial independente, imparcial, eficiente e expedito (PINHEIRO, 2003).

A respeito do primeiro, a constituição estabelece que todos os recursos pertencem originariamente à nação, a qual poderá os transferir aos particulares para conformar a propriedade privada, isto é, a propriedade privada é um direito derivado e não um direito natural, o qual se agrava pelo risco expropriatório. Quanto ao segundo, ainda imperam restrições significativas à liberdade de eleger como usar os recursos derivados da existência das barreiras regulatórias primeiramente aos mercados. Quanto ao terceiro, continuam se imperando significativas práticas monopólicas, tanto privadas como governamentais, pelo qual nem todas as transações são inteiramente voluntárias. Ademais, apesar de ser uma economia integrada à economia mundial, ainda persistem barreiras ao comércio internacional, particularmente quando se trata de importações provenientes de países com os quais não se tem um acordo de livre comércio (PINHEIRO, 2003).

Enquanto siga prevalecendo um Estado de Direito débil, uma economia sem plena liberdade para eleger, dificilmente se atingirá um alto nível de desenvolvimento.

### **4.3 Dinheiro confiável**

A liberdade econômica vê-se reduzida com impostos altos e regulação; a restrição interna e externa do comércio; a regulação desnecessária e onerosa do crédito, do mercado trabalhista e dos negócios; e da falta de acesso a dinheiro confiável (MISES, 1987).

Quase todos os países que são pobres, são pobres porque seus líderes políticos restringiram suas liberdades econômicas. A próxima vez que se observar um líder político mundial culpando a outros pelos problemas de seu povo e demandando ajuda, dever-se-ia insistir que uma das condições para conceder a ajuda seja que se removam as restrições à liberdade econômica no país em questão (MISES, 1987).

Dessa forma, a solidez monetária se dá com o crescimento do dinheiro, o desvio regular da inflação e a liberdade para manter contas bancárias em divisas.

### **4.4 Liberdade de comercializar internacionalmente**

No mundo moderno de alta tecnologia e baixos custos de comunicação e transporte, a liberdade de intercâmbio através das fronteiras nacionais é um elemento básico da liberdade econômica. Muitos bens e serviços produzem-se no estrangeiro ou contém matérias primas procedentes de outros países. O intercâmbio voluntário é uma atividade de soma positiva: os dois contratantes saem ganhando e a busca do benefício gera a motivação para o intercâmbio. Portanto, a liberdade de comercializar internacionalmente contribui também substancialmente ao nível de vida atual (FRASER INSTITUTE, 2015).

Praticamente todos os países adotam diversos tipos de restrições ao comércio como efeito das críticas protecionistas e das políticas baseadas em interesses particulares. Os impostos e as cotas são exemplos claros de obstáculos ao comércio internacional, igual aos controles do tipo de cambio, porque reduzem a convertibilidade das divisas. O volume de intercâmbio reduz-se também se a passagem dos bens pela aduana resulta caro e longo. Em ocasiões os atrasos são resultados da ineficiência administrativa e, em outros casos, da intervenção de servidores públicos corruptos que mediante estas demoras tratam de obter subornos. Em ambos os casos, se reduz a liberdade econômica (FRASER INSTITUTE, 2015).

“Os componentes desta área estão desenhados para medir uma ampla variedade de restrições ao intercâmbio internacional: impostos, cotas, restrições administrativas ocultas e controle dos tipos de cambio e do capital” (FRASER INSTITUTE, 2015).

“Para obter uma pontuação elevada no Índice de Liberdade Econômica, o país deve ter impostos baixos, uma administração de aduanas ágil e eficiente, uma divisa livremente convertível e poucos controles ao movimento de capital físico e humano” (FRASER INSTITUTE, 2015).

#### **4.5 Regulação**

Determinar o grau de liberdade econômica que existe em um país, a área reservada ao sistema legal é essencial, pois a proteção das pessoas e o respeito absoluto a sua propriedade legitimamente adquirida é um elemento central de uma economia e uma sociedade livre. Mais ainda, se lhe atribui ser a função de governo mais importante na sociedade e a base fundamental da liberdade econômica (MILL, 1991).

O principal ingrediente de um sistema legal propenso à sociedade sã, com um grau importante de liberdade, é a existência de um sistema legal com objetivos constitucionais traçados, exclusas ou trilhos de atuação dos Poderes Públicos em

estrita correspondência com a liberdade econômica, são: (i) vigência do ordenamento jurídico, (ii) respeito ao direito de propriedade e (iii) a autonomia e independência do Poder Judicial, que fundem como as vigas do grande dique para salvaguardar a liberdade (PINHEIRO, 2003).

O Poder Judicial não se concebe como um todo orgânico válidos dos direitos fundamentais, contrapeso da ação do Executivo Nacional e dos outros órgãos do Poder Público quando lesionam esses direitos, mas como um instrumento dependente carente de autonomia que busca dar preeminência artificial e interessada, não objetiva, à ação política de um projeto alheio ao constitucional (PINHEIRO, 2003).

A propriedade, direito essencial e inerente à dignidade humana, foi objeto de embates que constituem uma hera de múltiplas cabeças com figuras de condicionamentos e intervenções variadas e injustificadas (autorizações, habilitações, registros, restrições) mediante a manipulação da figura das expropriações (ROTHBARD, 1983).

O custo não reconhecido ou aceito pelo Estado, do tema da insegurança jurídica que deriva da corrupção administrativa, judicial e das instâncias paralelas do Poder Público, se traduz num elemento determinante da rentabilidade ou retribuição dos meios de produção, que afetam a produtividade (ROTHBARD, 1983).

Em igual sentido, a desbocada e incontrolada insegurança pessoal afeta do mesmo modo a rentabilidade e a produtividade, pois o crime em suas diferentes manifestações inibe ou atrasa o empreendimento privado afetando as variáveis fatoriais do capital investido e do recurso humano, demandando ingentes quantidades de dinheiro que afetam a rentabilidade para tratar de conseguir a proteção que deveriam derivar de serviços públicos que o Estado não presta. Tal circunstância agrava-se com a pouca confiabilidade dos órgãos da polícia preventiva e repressiva, que dá a perigosa sensação de que a insegurança se traduz numa política de Estado (ROTHBARD, 1983).



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certamente o liberalismo não pode ser encarado como um tema de fácil compreensão e discussão, ou de média complexidade. Por um lado indeterminação constitucional dos direitos fundamentais e por outro a hostilidade para a liberdade econômica, apesar da corrente doutrinária, faz com que a população e as instituições considerem a liberdade como sendo de menor valor do que outros direitos fundamentais e inclusive de outros direitos e garantias de menor entidade jurídica. No Brasil, apesar dos movimentos de propagação das idéias liberais terem surgido aos montes nos últimos anos, a ideia do livre mercado como sendo positivo ainda encontra-se no limbo político, cultural e educacional.

O estudo visou discutir, inicialmente, a ideia da liberdade, sua conceituação e premissas, e gerar uma discussão a partir disso. Também, tendo como tema principal de estudo, gerou-se um discussão sobre o liberalismo e suas ideias básicas, apontando e explanando os principais pilares de sustentação da economia de mercado, sendo eles: vontade, propriedade, concorrência, aprendizado e cooperação. Pontuou-se e demonstrou-se a importância desses pilares para sustentar uma saudável e justa economia livre de mercado. Por fim, analisou-se e explanou-se a relação entre liberdade econômica e o crescimento dos países que mais a possuem em diversos parâmetros, tais como: o tamanho do governo, o sistema legal e direito de propriedade, o dinheiro confiável, a liberdade de comércio internacional e a regulação.

Diante de tudo o que foi exposto (correspondente aos objetivos propostos pelo estudo) e respondendo à pergunta de pesquisa, pode-se verificar claramente os benefícios que uma maior liberdade econômica e individual pode trazer para o enriquecimento de nações. O trabalho visou demonstrar que a liberdade econômica é o caminho para a riqueza e para uma sociedade mais próspera. Colocando lado a lado os países mais liberais do mundo com os menos liberais, pode-se verificar claramente o impacto positivo que a liberdade econômica de mercados é capaz de gerar. No topo de um dos países mais livres, conforme “ANEXO A” podemos citar

Singapura, que possui uma renda per capita de US\$ 81 345 (Estimativa de 2014) e um IDH de 0,901. Já na parte inferior podemos citar a Venezuela, que possui uma renda per capita de US\$ 12.550 (Estimativa de 2013) e um IDH de 0,764.

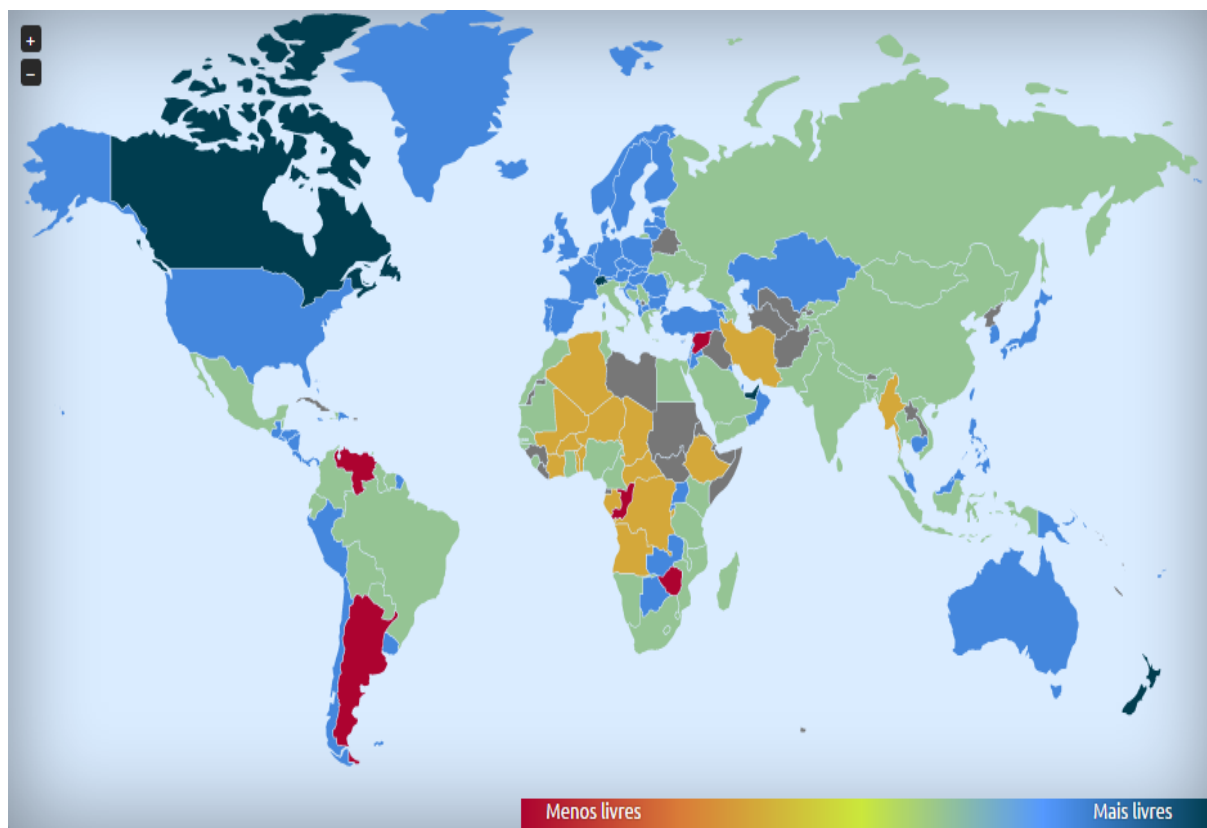
Conforme foi apresentado neste trabalho, direitos de propriedade definidos, estabilidade monetária, maior comércio internacional, menos intervenção do estado, mostra que países com maior liberdade econômica, se destacam por ter uma renda per capita maior e uma melhor qualidade de vida.

## ANEXO A – CLASSIFICAÇÃO DOS PAÍSES NO ÍNDICE DE LIBERDADE ECONÔMICA<sup>1</sup>

CountryRank [Freedom %]			
Hong Kong	1	[90.3]	
Singapore	2	[87.4]	
Ireland	3	[82.4]	
Australia	4	[82.0]	
United States	5	[80.6]	
New Zealand	6	[80.2]	
Canada	7	[80.2]	
Chile	8	[79.8]	
Switzerland	9	[79.7]	
United Kingdom	10	[79.5]	
Denmark	11	[79.2]	
Estonia	12	[77.8]	
Netherlands	13	[76.6]	
Iceland	14	[76.5]	
Luxembourg	15	[75.2]	
Finland	16	[74.8]	
Japan	17	[72.5]	
Mauritius	18	[72.3]	
Bahrain	19	[72.2]	
Belgium	20	[71.5]	
Barbados	21	[71.3]	
Cyprus	22	[71.3]	
Germany	23	[71.2]	
Bahamas	24	[71.1]	
Taiwan	25	[71.0]	
Lithuania	26	[70.8]	
Sweden	27	[70.4]	
Armenia	28	[70.3]	
Trinidad and Tobago	29	[70.2]	
Austria	30	[70.0]	
Spain	31	[69.7]	
Georgia	32	[69.2]	
El Salvador	33	[69.2]	
Norway	34	[69.0]	
Slovak Republic, The	35	[68.7]	
Botswana	36	[68.6]	
Czech Republic	37	[68.5]	
Latvia	38	[68.3]	
Kuwait	39	[68.3]	
Uruguay	40	[68.1]	
Korea, South	41	[67.9]	
Oman	42	[67.4]	
Hungary	43	[67.2]	
Mexico	44	[66.4]	
Jamaica	45	[66.2]	
Israel	46	[66.1]	
Malta	47	[66.0]	
France	48	[65.4]	
Costa Rica	49	[64.8]	
Panama	50	[64.7]	
Malaysia	51	[64.5]	
Uganda	52	[64.4]	
Portugal	53	[64.3]	
Thailand	54	[63.5]	
Peru	55	[63.5]	
Albania	56	[63.3]	
South Africa	57	[63.2]	
Jordan	58	[63.0]	
Bulgaria	59	[62.9]	
Saudi Arabia	60	[62.8]	
Belize	61	[62.8]	
Mongolia	62	[62.8]	
United Arab Emirates	63	[62.8]	
Italy	64	[62.5]	
Madagascar	65	[62.4]	
Qatar	66	[62.2]	
Colombia	67	[61.9]	
Romania	68	[61.5]	
Fiji	69	[61.5]	
Kyrgyz Republic, The	70	[61.1]	
Macedonia	71	[61.1]	
Namibia	72	[61.0]	
Lebanon	73	[60.9]	
Turkey	74	[60.8]	
Slovenia	75	[60.6]	
Kazakhstan	76	[60.5]	
Paraguay	77	[60.5]	
Guatemala	78	[60.5]	
Honduras	79	[60.2]	
Greece	80	[60.1]	
Nicaragua	81	[60.0]	
Kenya	82	[59.6]	
Poland	83	[59.5]	
Tunisia	84	[59.3]	
Egypt	85	[59.2]	
Swaziland	86	[58.9]	
Dominican Republic	87	[58.5]	
Cape Verde	88	[58.4]	
Moldova	89	[58.4]	
Sri Lanka	90	[58.3]	
Senegal	91	[58.2]	
Philippines, The	92	[58.0]	
Pakistan	93	[58.0]	
Ghana	94	[56.7]	
Gambia, The	95	[56.6]	
Mozambique	96	[56.6]	
Tanzania	97	[56.4]	
Morocco	98	[56.4]	
Zambia	99	[56.4]	
Cambodia	100	[56.2]	
Brazil	101	[55.9]	
Algeria	102	[55.7]	
Burkina Faso	103	[55.6]	
Mali	104	[55.5]	
Nigeria	105	[55.5]	
Ecuador	106	[55.4]	
Azerbaijan	107	[55.3]	
Argentina	108	[55.1]	
Mauritania	109	[55.0]	
Benin	110	[55.0]	
Ivory Coast	111	[54.9]	
Nepal	112	[54.7]	
Croatia	113	[54.6]	
Tajikistan	114	[54.5]	
India	115	[54.2]	
Rwanda	116	[54.1]	
Cameroon	117	[54.0]	
Suriname	118	[53.9]	
Indonesia	119	[53.8]	
Malawi	120	[53.8]	
Bosnia and Herzegovina	121	[53.7]	
Gabon	122	[53.6]	
Bolivia	123	[53.2]	
Ethiopia	124	[53.2]	
Yemen	125	[52.8]	
China	126	[52.8]	
Guinea	127	[52.8]	
Niger	128	[52.7]	
Equatorial Guinea	129	[52.5]	
Uzbekistan	130	[52.3]	
Djibouti	131	[52.3]	
Lesotho	132	[51.9]	
Ukraine	133	[51.1]	
Russia	134	[49.8]	
Vietnam	135	[49.8]	
Guyana	136	[49.4]	
Laos	137	[49.2]	
Haiti	138	[48.6]	
Sierra Leone	139	[48.6]	
Togo	140	[48.6]	
Central African Republic	141	[48.2]	
Chad	142	[47.7]	
Angola	143	[47.1]	
Syria	144	[46.6]	
Burundi	145	[46.3]	
Congo, Republic of	146	[45.2]	
Guinea Bissau	147	[45.1]	
Venezuela	148	[45.0]	
Bangladesh	149	[44.9]	
Belarus	150	[44.7]	
Iran	151	[44.0]	
Turkmenistan	152	[43.4]	
Burma	153	[39.5]	
Libya	154	[38.7]	
Zimbabwe	155	[29.8]	
Cuba	156	[27.5]	
Korea, North	157	[3.0]	
Montenegro	-	Not Ranked	
Serbia	-	Not Ranked	
Sudan	-	Not Ranked	
Iraq	-	Not Ranked	
Congo, Dem Republic of	-	Not Ranked	

1 – Dados de 2014. Ranking.

## ANEXO B – MAPA DOS PAÍSES MAIS LIVRES



Fonte: <http://www.liberdadeeconomica.com.br/>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTHMAR, Rogério. **A economia clássica contra os fatos ou Sismondi entre os ricardianos.** Disponível em: <[HTTP://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=684&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=684&tp=a)>. Acesso em 18/05/2015.

BENTHAM, Jeremy. **A Fragment on Government.** Cambridge Texts in the History of Political Thought Paperback, 1988

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa.** 2ª edição. Editora Autores Associados. Campinas, 1996.

FRASER, Institute. **Metodologia do Índice de Liberdade Econômica.** Disponível em: <<http://www.liberdadeeconomica.com.br>>. Acesso em 01/06/2015.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** São Paulo: Actual Editora, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3a ed. São Paulo: Atlas. 1991.

MALTHUS, Thomas Robert. **An Essay on the Principle of Population.** 6 ed. Londres: John Murray, 1826.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade.** 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

MISES, Ludwig von. **O Mercado.** Rio de Janeiro: José Olympio: Instituto Liberal, 1987.

OLIVEIRA, Avelina da Rosa. **Marx e a Liberdade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Direito e economia num mundo globalizado: cooperação ou confronto?** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert. **Notas introdutórias sobre o princípio da livre concorrência**. Scientia Iuris, v. 10, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23a ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Cristina Nogueira da. **Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade**. v. 192. Lisboa: Anál. Socia, 2009.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3a ed. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Laboratório de Ensino a Distância, 2001.

SMITH, Adam. **Riqueza das Nações**. Lisboa: Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1981 e 1983. 2 v.

TOASSA, Gisele. **The concept of freedom in Vigotski's theory**. Psicol. Cienc. Prof. v. 24, n. 3. Brasília, 2004.

UNESCO. **Recomendação relativa à condição do Superior Pessoal Docente da Educação**. Disponível em: <<http://portal.unesco.org>>. Acesso em 01/06/2015.

VOLTAIRE. **Os Pensadores**: XXIII. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

WOLLMANN, Sergio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

ROTHBARD, Murray. *The Mystery of Banking*. New York: Richard an Snyder, 1983.

STEWART Jr, Donald. *O Que é o Liberalismo*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1988. 118p.